

Protocolo 052/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCA - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Data: 16/01/2023 às 15:05:31

Setores (CC):

DCA

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCA

1.05-Executivo: Veto

Entrada*:

Site

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1.630/2022-SL/CMC, encaminhamos o Ofício Nº 066/2023-GP/PMC, e o Veto Total ao Projeto de Lei 30/2021, assim como as respectivas Razões do Veto, que seguem anexo..

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

OFICIO_N_066_2023_GP_PMC.pdf

RAZOES_DO_VETO_PL_N_030_2021.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 066/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 26.133/2022, de 28/12/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.630/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 030, de 25 de março de 2021, que tem por ementa “*Determina sobre a colocar em todas as salas de aulas, das escolas da rede municipal de ensino, contendo um informativo com o número do disque denúncia contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Lacerda do AKI – PRTB, aprovado em emendas modificativas, na sessão ordinária no dia 12 de dezembro de 2022.

Por motivo de ordem legal, vimos encaminhar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei 30/2021, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que segue anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27E7-0B30-88E2-03DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/01/2023 13:50:33 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/27E7-0B30-88E2-03DE>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Resposta ao Ofício 1.630/ 2022 SL/CMC

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Ref. PROJETO DE LEI Nº 30 DE 25 DE MARÇO DE 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumprimentando, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício em epígrafe, do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 030, DE 25 DE MARÇO DE 2021, que “DETERMINA SOBRE A COLOCAR EM TODAS AS SALAS DE AULAS, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTENDO UM INFORMATIVO COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA CONTRA A PEDOFILIA E O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Aprovado, com emendas modificativas Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Lacerda do AKI-PRTB.

Assim, por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência , o necessário **Veto total quanto ao Projeto supracitado**, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

RAZÕES DO VETO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 25 DE MARÇO DE 2021, que “DETERMINA SOBRE A COLOCAR EM TODAS AS SALAS DE AULAS, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTENDO UM INFORMATIVO COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA CONTRA A PEDOFILIA E O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Aprovado, com emendas modificativas Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao ofício Nº 1.630/2022-SL/CMC o PROJETO DE LEI Nº 030, DE 25 DE MARÇO DE 2021, que “Determina sobre a colocar em todas as salas de aulas, das escolas da rede municipal de ensino, contendo um informativo com o número do disque denúncia contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.”. Aprovado, com emendas modificativas Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022.”, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto em comento não detém condições de ser sancionado, sendo indeclinável a oposição de **veto total ao texto.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Primeiramente, a interpretação ampliadora dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município não possui caráter de reprovação à atuação do Nobre Legislador, que sem ressalvas, é um intérprete legítimo de nossas leis, sobremaneira da nossa Lei Maior.

Todavia, deve, nesse mister, atuar com prudência e cautela de modo que eventuais temáticas não interfiram ou sobreponham as competências privativas à chefe do Executivo, mormente quando se tem como escopo assuntos que tratem acerca da alienação ou disposição de bens do Executivo.

Não é demasiado afirmar que dentre as leis que são de iniciativa exclusiva da chefe do executivo, ressaltem-se aquelas que disponham sobre a matéria em questão, qual seja, dispor assuntos de interesse local, bem como regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia Municipal; das quais são de competência privativa do Município, à luz do artigo 6º, incisos I e XVII da Lei Orgânica do Município de Cáceres.

Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Município, não podendo o Nobre Edil tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Esse o entendimento de Hely Lopes Meirelles ¹ :

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

*pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. (¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.)*

Repisa-se que tal regramento não deveria emanar do Legislativo, ressaltando que o Princípio Constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ainda, acerca da ilustração contida no artigo 3º a publicação nos mesmos moldes propostos pelo Nobre Edil viola o direito de propriedade intelectual, restando prejudicada a publicação em diários oficiais.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do Legislativo em trazer tal projeto, vejo-me obrigada a vetar totalmente o Projeto de Lei ora epigrafado, pelos motivos e fundamentos supracitados.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 03 de janeiro de 2023

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7F4-1532-B453-EBB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/01/2023 10:14:52 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F7F4-1532-B453-EBB4>

Protocolo 1- 052/2023

De: Poliani S. - DCA

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 17/01/2023 às 10:55:25

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Veto Total ao PL nº 030/2021 de autoria do vereador Lacerda do AKI – PRTB, devidamente protocolada, **sob nº 003** com protocolo/SAPL nº 008/2023 de 17/01/2023.

—
Poliani Aparecida Otil da Silva

Auxiliar Administrativo